



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2023120601

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO
CURU-CORES-VALE E A EMPRESA G & T
CONTROLLER LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE, CNPJ nº 37.568.608/0001-27, com endereço a Rua Mariano Filho, 149, Centro, em Apuiarés/CE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Pessoa Gomes da Silva, abaixo assinado e a empresa G & T Controller Ltda - CNPJ nº 10.548.533/0001-66, sito a Rua Renato Ramalho Dantas, 727, Planalto da Catumbela, Russas/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Cláudio Falcão Nobre, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade nº 019133/O-6 CRC/CE, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2023.09.26.01-TP, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo nº 2023.09.26.01-TP, devidamente homologado pelo Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente: Prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, consistindo em: Consultoria quanto as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas dos órgãos de controle; Classificação para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; Abertura e encerramento de escritas contábeis; Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como, o estabelecimento de cronogramas,

Rua José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará
CNPJ: 37.568.608/0001-27

JOSE
CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81
464401349

Assinado de
forma digital por
JOSE CLAUDIO
FALCAO
NOBRE:81464401
349
Dados: 2023.12.06
11:08:43 -03'00'



CORES-VALE
CONSORCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



modelos e formulários e similares; Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes; Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias; Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; Planificação de contas, com a descrição das funções e do funcionamento dos serviços contábeis; Consolidação de informações para geração do SIM – Sistema de Informações Municipais; Consultoria na elaboração de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00; Serviços de consultoria no impacto financeiro sobre despesas em matéria de pessoal do consórcio; Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência; Elaboração e encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração de Prestação de Contas de Gestão – PCG e envio ao Tribunal de Contas; Orientação e acompanhamento junta a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas; Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; Pesquisa da legislação federal e estadual de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação; Elaboração e acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; Auxílio na elaboração de justificativas para o TCE, no que se refere aos serviços técnicos – contábeis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

3.2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

3.2.2. O período mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

3.2.3. A contratada poderá solicitar reajuste de preços ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de



preço ao consumidor – IPCA.

3.2.4. O reajuste é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

3.2.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

3.2.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.2.7. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob a seguinte dotação orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.3. O objeto será atestado e pago pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do



termo de contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, estando a contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões, devendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

B) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).

A) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

B) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos i, ii e iii do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso iv do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
 - II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
 - III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DA CONTRATANTE

10.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, contrato e proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. A empresa contratada deverá disponibilizar para os serviços no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade, com registro e inscrição na entidade profissional competente, com comprovada experiência na área de gestão financeira em Administração Pública.

11.6. A contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à contratante.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

11.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

11.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da administração.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela contratante, para representação da contratada sempre



que for necessário e comunicando, por escrito, à contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.15. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.

11.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do órgão contratante.

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.21. Prestar mensalmente a execução dos serviços de acordo com as necessidades de contratante.

11.22. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.22.1. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da Contratada e da Contratante, de forma a preservar os interesses comuns ou não, estando toda a prestação de serviço coberta pela cláusula de confidencialidade, estando apenas os envolvidos na contratação e prestação efetiva dos serviços envolvidos nos detalhes do presente Contrato.

12.2. A Contratante declara ser responsável pelas informações que compartilhar à Contratada, bem como estar ciente de que esta performará os serviços ora contratados com base no material disponibilizado durante a vigência deste instrumento e sua expertise e qualificação técnicas.

12.3. A Contratada se compromete a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização da Contratante. É expressamente vedada a divulgação, pela Contratada, de quaisquer termos ou



condições do presente Contrato, sendo responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem tal vedação. Qualquer divulgação relacionada a este Contrato somente poderá ser realizada pela Contratada mediante autorização da Contratante, expressa e por escrito, em caso de exigência legal ou determinação judicial e/ou administrativa, sendo certo que, se por ordem administrativa/judicial, tal divulgação deverá ser precedida de prévia comunicação à Contratante sobre a referida ordem, oportunizando a defesa e solução de contorno por esta, bem como deverá se limitar à exata proporção da ordem realizada.

12.4. A Contratada deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, vídeos e filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, responsabilizando-se por garantir que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem essa obrigação. A confidencialidade ora definida abrange todo o território nacional, internacional e virtual. São, ainda, expressamente vedadas à Contratada a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias pessoais, em qualquer tipo de mídia, física ou digital, dos arquivos, documentos, propostas comerciais, contratos ou qualquer outro tipo de informação ou imagem da Contratante.

12.5. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido é irrevogável e irretratável, e seu descumprimento pela Contratada, a qualquer tempo, será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada à multa não compensatória em favor da Contratante no valor de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por infração, sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabíveis.

12.6. Exceto se previsto expressamente de forma diversa, as obrigações dispostas na presente Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02



CORES-VALE
CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS
SOLIDOS DO VALE DO CURU



(duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Apuiarés/CE, 06 de dezembro de 2023

JOSE CLAUDIO

Assinado de forma digital

FALCAO

por JOSE CLAUDIO FALCAO

NOBRE:814644013

NOBRE:81464401349

49

Dados: 2023.12.06 11:13:24

-03'00'

Daniel Pessoa Gomes da Silva

Superintendente do Consórcio de Manejo
de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale

CONTRATANTE

José Cláudio Falcão Nobre
G & T Controller Ltda.

CONTRATADO

Testemunhas:

01. maria da Silva Gomes

Nome:

RG: 94014019661

02.

Nome:

RG: 200414019091



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, faz publicar o Extrato do Contrato nº 2023120601 do Processo Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, tendo como objeto a prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

Contratante: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

Contratada: G & T Controller Ltda - CNPJ nº 10.548.533/0001-66.

Valor Global do Contrato: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

Fundamentação Legal: Edital de Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assina pela Contratante: Daniel Pessoa Gomes da Silva

Assina pela Contratada: José Cláudio Falcão Nobre

Apuiarés/CE, 06 de dezembro de 2023

Daniel Pessoa Gomes da Silva

**Superintendente do Consórcio de Manejo
de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale**